



IND 556/2019

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que altere a Lei Complementar 840/2011 que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais" para acrescentar os incisos VI e VII ao artigo 194.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que altere a Lei Complementar 840/2011 que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para que o seu art. 194 passe a vigorar acrescido dos incisos VI e VII com a seguinte redação:

**Art. 194.** .....

**VI – prática do crime de feminicídio;**

**VII – reincidência pela prática do crime de violência doméstica e familiar.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 556 / 2019  
Folha Nº 01 RITA

Mesmo com o advento da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, e a tipificação do Feminicídio como homicídio qualificado, o número de mulheres assassinadas, mutiladas, estupradas e agredidas por razões de gênero no Distrito Federal não para de crescer.

Todos os dias tomamos conhecimento, por meio dos diversos veículos de comunicação, de histórias graves em que mulheres são vítimas das mais diversas espécies de violência.

O relatório estatístico do Ministério Público do Distrito Federal sobre violência doméstica aponta que de 2006 a 2016, 93.400 (noventa e três e quatrocentas mil) mulheres pediram proteção da Justiça por se sentirem ameaçadas. E esse índice cresce a cada ano.

O Distrito Federal registra, em média, 13 (treze) mil casos de violência doméstica por ano, ocupando a oitava posição no ranking de Estados que mais matam

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/FEV/2019 10:17

Edy 12/19



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Daniel Donizet**



mulheres a cada 100 mil habitantes, com média de 5,4 por ano. Importante destacar que a taxa é maior do que o índice brasileiro, de 4,4 mulheres mortas a cada 100 mil habitantes.

A proposta que ora apresentamos tem por objetivo punir o servidor público do Distrito Federal pela prática de crimes contra as mulheres para que possa sofrer a sanção disciplinar prevista no art. 202 da LC 840 – demissão – bem como ficar impedido de nova investidura em cargo público do Distrito Federal pelo prazo de 10 (dez) anos nos termos do art. 206 da mesma Lei.

Com essa alteração pretende-se proteger as mulheres, em sintonia com o Sistema Especial de Proteção dos Direitos da Mulher, bem como com o inciso V do art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF que determina como objetivo prioritário que o Estado proporcione para seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana.

A possibilidade legal de demissão de servidor público que pratica crimes contra as mulheres atende, também, ao princípio da moralidade, estruturante das ações da Administração Pública Distrital nos termos do art. 19 da LODF.

Por se tratar de justo pleito, e mais pelo inegável interesse público da matéria e a inexistência de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que acrescente à LC 840/2011 os incisos VI e VII do artigo 194.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO DANIEL DONIZET**  
**PSL/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 556 / 2019  
Folha N° 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 06/02/2019 17:13

  
**Alex Cojorian**  
Matrícula 13171

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 556 / 2019  
Folha Nº 03 R 1A